

CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 082/2025

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 14.147.912/0001-03, com sede à Praça Josafá Oliveira Carvalho, n. 01, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, CEP: 45.725-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Sr. PREFEITO MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 001.506.975-30, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 119-C, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, CEP: 45.725-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. COSME MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o nº. 010.259.635-20, portador da Identidade nº 11.198.782-25, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Fazenda Tupy, Região da Volta Grande, no município de Santa Cruz da Vitória – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Chamada pública, nº 003/2025, constante do Processo nº.027/2025 nos moldes da Lei nº 11.947/2018, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 14.133/21, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino.

1.2. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS:

ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Polpa de Frutas	kg	500	8,67	4.335,00
02	Banana da Prata	Penca	274	4,67	1.279,58
03	Laranja	Und	1600	1,50	2.528,00
TOTAL R\$8.014,58(Oito mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **8.014,58** (Oito mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de chamada nº003/2025.



(Anexo II). No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

4.2. **O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra**, expedida pelo Secretaria solicitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2025.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 003/2025;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo Gestor do CONTRATO do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado até o decimo dia útil ao da consumação da entrega da nota fiscal/fatura e as regularidades fiscal (certidões) pelos produtos entregues, através de credito em conta no **Banco Bradesco, agencia: 6915, conta corrente: 0106033-3**, após ter sido devidamente atestada a entrega dos produtos, de acordo com as especificações ajustadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que o CONTRATADO tome as devidas providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da nota fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados.



Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto conforme Lei 14.133/21.

a) Advertência;

b) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 06% (seis por cento) do total da homologação;

c) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

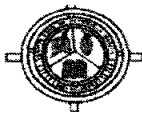
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a Srª Marisa Conceição Santos, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e da Portaria nº 003/2025, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II a este Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será publicado o extrato do presente contrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória – Bahia, e providenciado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 040100 Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 2.040 - Manutenção das Ações da Merenda Escolar

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte de recurso: 1550 - Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

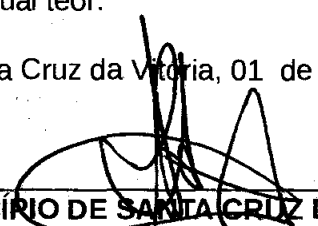
A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma da Lei nº 14.133/21.

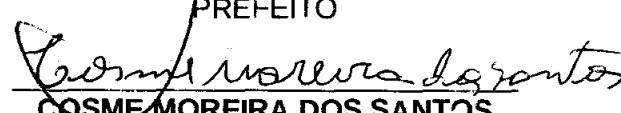
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Ibicarai – Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

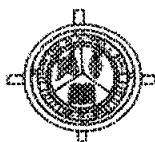
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz da Vitória, 01 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA
MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO


COSME MOREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITORIA - BA

CONTRATADO: COSME MOREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO Fazenda Tupy, Região da Volta Grande, no município de Santa Cruz da Vitória

OBJETO: CREDENCIAR FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Valor Global - R\$ 8.142,58 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Data Assinatura: 01 de abril de 2025

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2025

Santa Cruz da Vitória (BA), 01 de abril de 2025

Mauricio Lopes dos Santos
Prefeito

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03